



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 200\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou no assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00
II Série.....	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00

AVULSO por cada página .. 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série.....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00

### Para outros países:

I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
II Série.....	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República

Direcção-Geral da Administração.

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério da Defesa

Direcção de Serviço de Administração.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção de Administração.

### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

### Ministério da Agricultura e Pescas

Direcção de Administração.

### Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Direcção de Administração.

### Ministério da Saúde, Emprego e da Solidariedade:

Direcção de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes

Direcção de Administração.

### Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

### Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

### Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da República:

De 21 de Maio de 2001:

Júlia Pereira Barreto Rosa Sena Martins, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária do Presidente da República, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2001, nos termos do artigo 42.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 42/95, de 7 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. – (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração, 29 de Maio de 2001. – O Director-Geral, *Cândido Santana*.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

Despachos do Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, por subdelegação de S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional:

De 2 de Maio de 2001:

Irelândia Fernandes Souto Amado, contratada ao abrigo do artigo 62º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, no Grupo Parlamentar do PAICV.

Magda Filomena Borges Fernandes, contratada ao abrigo do artigo 62º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, no Grupo Parlamentar do PAICV.

Maria Fernanda Moreno Monteiro Mendes, contratada ao abrigo do artigo 62º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, no Grupo Parlamentar do PAICV.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Maio de 2001):

De 10 :

Zaida Helena Pereira Sanches, licenciada em Ciências de Comunicação, contratada para prestar serviço na Divisão de Redacção da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea a), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com remuneração global de 158 799\$00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove escudos), correspondente a três meses a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.03.99 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Maio de 2001):

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 4 de Junho de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—

## CHEFIA DO GOVERNO

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 7 de Maio de 2001 :

Filomena Rosa Pinto Ribeiro, licenciada em direito internacional, nomeada, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de directora de Gabinete de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local, nos termos dos nºs 1, e 3, do artigo 3º, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b), do artigo 14º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

Alberto Silva Ramos, técnico adjunto principal, referência 12, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de assessor de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local, nos termos dos nºs 1, e 3, do artigo 3º, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b), do artigo 14º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2001.

Maria do Carmo Correia Tavares, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço exercer as funções de secretária de S. Ex<sup>a</sup> Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e

Poder Local, nos termos dos nºs 1, e 3, do artigo 3º, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b), do artigo 14º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2001.

As despesas têm cabimento na divisão 1ª, classificação económica 01.01.01 do orçamento vigente da Secretaria do Estado da Reforma do Estado Administração Pública e Poder Local. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

De 8:

João da Cruz Borges Silva, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal do Secretariado Executivo para a Reforma e Modernização Administrativa, nomeado para, em regime de substituição, exercer o cargo de Director-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 7 de Maio de 2001.

As despesas têm cabimento na divisão 2ª, classificação económica 01.01.02 do orçamento vigente da Secretaria do Estado da Reforma do Estado Administração Pública e Poder Local. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos na Praia, 30 de Maio de 2001. — A Directora dos Recursos Humanos, *Alice Lima Fonseca*.

## Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro Ministro:

23 de Abril de 2001:

Edna Cardoso Moreno, nomeada para exercer, as funções de secretária do Primeiro Ministro, em comissão ordinária de serviço, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2001.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na classificação económica 01.01.01 do orçamento para 2001, do Gabinete do Primeiro Ministro — Chefia do Governo.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Juventude:

De 21 de Maio de 2001:

Euridice do Nascimento Gonçalves Mascarenhas, técnica superior, referência 13, escalão B do quadro do Ministério da Educação Cultura e Desportos, exercendo, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora do Gabinete da Secretária de Estado da Juventude, dada por finda, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

Despacho conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento e a Secretária de Estado da Juventude:

De 30 de março de 2001:

Odete Mendes de Barros Teixeira, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, requisitada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária da Secretária de Estado da Juventude, nos termos dos artigos 11º, 12º e 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º, nºs 1 e 3, e 4º, nº 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na classificação económica 01.01.01 do orçamento para 2001, Chefia do Governo — Gabinete da Secretária de Estado da Juventude

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, na Praia, 31 de Maio de 2001. — O Director, *Orlando António*.

## Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 18 de Maio de 2001:

Paulo da Luz Santos Duarte, agente, nível 1, referência 8, escalão A, da Polícia Judiciária, exonerado a seu pedido, com efeitos a partir do dia 18 de Maio de 2001.

De 20:

Maria de Fátima Pina Barros Pinto, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Polícia Judiciária, concedida licença sem vencimento por um período de 30 (trinta) dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o artigo 44º, nº 1, alínea a), todos do mesmo diploma, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2001

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 1 de Junho de 2001. — O Director Administrativo, *Joaquim António Gomes Furtado*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades por substituição do Ministro da Agricultura e Pescas:

De 11 de Maio de 2001:

Maria Piedade Santos Soares, técnica adjunto referência 11, escalão B, quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação de Santa Catarina, s seu pedido, é transferida para a Delegação de São Vicente, nos termos dos artigos 3º, 4º nº 1, e 5º, todos do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 17 de Maio do corrente ano.

De 17:

Orlando de Jesus Delgado, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, exercendo em comissão de serviço as funções de delegado do Ministério da Agricultura e Pescas na Ilha de Santo Antão, é dada por finda a referia comissão, com efeitos a partir de 22 de Maio do corrente ano.

De 29:

Jorge Alberto Araújo Freire Moreira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, do quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Direcção da Administração do mesmo Ministério, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 29 de Maio de 2001.

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica adjunto referência 11, escalão B, Maria Piedade Santos Soares, quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação de Santa Catarina, que se encontrava de licença sem vencimento por noventa dias desde 1 de Dezembro de 2000, regressou ao serviço, tendo retomado as suas funções a partir de 1 de Março do corrente ano.

Direcção de Administração, na Praia, 30 de Maio de 2001. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 20 de Maio de 2001:

Nélida Vera-Cruz Melo Araújo, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos», exonerada das funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

De 22 de Maio de 2001:

Ermelinda Manuela Mascarenhas de Pina Fernandes Tavares, professora do ensino básico de 1ª, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Pólo nº 1 «SOS» de Lavadouro, Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento por mais três (3) anos, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção de Administração, na Praia, 28 de Maio de 2001. — Pelo Director, *António Eurico Borges Fernandes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

### Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 13 de Março de 2001:

Mateus Monteiro Silva, técnico superior de 1ª, referência 14, escalão C, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, exercendo em comissão de serviço o cargo de director de Administração do mesmo Ministério, ao abrigo do disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, reconduzido no referido cargo.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª classificação Económica 01.01.99, do orçamento do Ministério da Saúde. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 2001).

De 25 de Maio:

Ernesto Ramos Rocha, médico principal, escalão IV da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, concedida 60 dias de licença sem vencimento com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Ana Paula Monteiro Freitas, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, exonerada das referidas funções a partir de 1 de Junho de 2001.

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 22 de Maio de 2001:

Mário da Cruz Andrade, enfermeiro graduado, escalão III, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, concedida 90 dias de licença sem vencimento com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Despach da Directora-Geral de Saúde, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 22 de Maio de 2001:

Dulceneia Hungria Silva Brito, professora primária do quadro do Ministério da Educação, Cultura e Desporto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 2001, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional».

Direcção de Administração, na Praia, 23 de Maio de 2001. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho da Directora dos Serviços de Administração:

De 4 de Maio de 2001:

Luísa dos Santos de Barros, ajudante dos serviços gerais, referência 1 escalão D, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração, concedida licença sem vencimento de 60 dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 7 de Junho próximo. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Administração, na Praia, 10 de Maio de 2001. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*

—oço—

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

### Secretaria

Extracto da Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 7 de Julho de 2000:

João da Cruz Gonçalves, Juiz de Direito de 3ª classe, escalão A, ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª classe de São Vicente, progride para o escalão B, ind. 146, da referida categoria, nos termos dos artigos 12º nº 3 e 65º nº 1 a) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e artº 1º do Decreto-Regulamentar nº 2/97, 10 de Fevereiro.

(Ass.) Óscar Gomes - Presidente.

Está conforme

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na divisão 11ª, cl. ec. 01.01.99 do orçamento económico do Ministério da Justiça. — (Isento do visto do Tribunal de Contas - artigo 14º nº 1 alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 20 de Fevereiro de 2001:

Nos termos dos artºs 65º nº 1 alínea e) e 68º alínea d) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, são designados Arlindo Almeida Medina, Juiz de Direito, Júlio Sanches Afonso, também Juiz de Direito e Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, Conservador dos Registos da Região de São Vicente, para exercer, respectivamente, as funções de 1º, 2º e 3º substituto do Juiz de Direito Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª classe de São Vicente.

(Ass.) Óscar Gomes - Presidente.

Está conforme.

De 11 de Maio:

Nos termos dos artºs 65º nº 1 alínea e) e 68º alínea d) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, é designado João Ramos Moreira, Delegado do Ministério da Educação no Concelho de Santa Cruz, para exercer as funções de substituto do Juiz de Direito do Tribunal da Comarca de 2ª classe de Santa Cruz.

(Ass.) Óscar Gomes - Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—oço—

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 3 de Maio de 2001:

Maria Manuela de Fátima Leite Delgado, tesoureira referência 7 escalão G do quadro privativo de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, reclassificada no cargo de oficial principal referência 9, escalão C, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 com o artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, ambos de 16 de Julho.

As despesas resultantes tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 15º nº 1. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Ribeira Grande, 4 de Maio de 2001. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente do Conselho da Administração do Serviço Autónomo de Água e Saneamento:

De 6 de Dezembro de 2000:

Arlindo Cardoso, canalizador, referência 7, escalão A, concedida licença de curta duração, ao abrigo do disposto no nº 1, alínea do artigo 44º conjugado com o nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2001.

Câmara Municipal de São Domingos, 4 de Maio de 2001. — O Director Delegado, *José Augusto Lopes Monteiro*.

### Divisão de Recursos Humanos

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série nº 19, de 7 de maio de 2001, a deliberação da Câmara Municipal, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

De 20:

Filomeno Soares de Carvalho, tesoureiro, referência 7, escalão A, exercendo funções na Câmara Municipal de São Domingos, nomeado para nos termos do artigo 27º alínea a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º, nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercendo em comissão de serviço o cargo de chefe de secção da Tesouraria Municipal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21º, nº 1 do orçamento do Município de São Domingos.

Câmara Municipal de São Domingos, 25 de Abril de 2001. — Pelo Director, *Maria Antonieta Sena Afonseca*.

Deve ler-se:

Deliberação de 20 de Abril de 2001:

Filomeno Tavares de Carvalho, tesoureiro, referência 7, escalão A, exercendo funções na Câmara Municipal de São Domingos, nomeado para nos termos do artigo 27º. alínea a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 40º, nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer em comissão de serviço o cargo de chefe de secção da Tesouraria Municipal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21º, nº 1 do orçamento do Município de São Domingos.

Câmara Municipal de São Domingos, 25 de Abril de 2001. — Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Antonieta Sena Afonseca*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Alta Autoridade Contra a Corrupção

##### AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o arguido Manuel da Trindade Inácio da Silveira, ajudante dos serviços gerais do Gabinete do Primeiro Ministro, em serviço na Alta Autoridade Contra a Corrupção, ausente em parte incerta, para, no prazo de trinta dias, contados do oitavo dia posterior à data da Publicação deste aviso, apresentar a sua defesa no processo disciplinar que lhe foi instaurado, por presumível abandono de lugar.

Alta Autoridade Contra a Corrupção, na Praia, 29 de maio de 2001. — O Instrutor, *Júlio dos Reis Mascarenhas*.

### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral

##### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1999

Entre a Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral e a Empresa de Consultoria de Sistemas Informáticos, Lda celebrou-se um contrato de prestação de serviço, devendo a SOFTLINE, elaborar os seguintes termos de referência:

- 1 - Análise funcional das aplicações e definição do modelo de dados;
- 2 - Desenvolvimento aplicacional - Recenseamento Eleitoral;
- 3 - Desenvolvimento aplicacional - Apuramento de resultados eleitorais;
- 4 - Instalação/Formação;
- 5 - Outros.

A duração é de oito meses.

O valor líquido a pagar pela Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral é de 7 176 000\$00 (sete milhões cento e setenta e seis mil escudos) em três prestações.

O incumprimento de pagamento dá direito ao fornecedor de rescindir o contrato no prazo de dez dias após a notificação do cliente.

O incumprimento do contrato por parte do fornecedor dá direito ao cliente de rescindir o contrato no prazo de dez dias após notificação do fornecedor.

O Tribunal da Praia será o escolhido para a resolução de qualquer litígio emergente do contrato

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 02.03.00 do Gabinete do primeiro-Ministro. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 2001).

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 4 de Junho de 2001. — A Directora, *Seráfina Alves*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

#### Circunscrição Aduaneira da Praia

##### EDITAL

*Carlos Guido Figueiredo*, subdirector da Circunscrição Aduaneira da Praia e da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Silvestre Lopes Pereira, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital ou da sua afixação, objecto do processo administrativo nº 41/01, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 auto Peugeot 505 (cinzento) matrícula 3154CN - 95) marca Silvestre Lopes Pereira B/L nº PRA 003, vindo de Antwerpia no n/m «URANUS» entrado em 05/09/00, sob a c/m fiscal 202/00, depositado no armazém «D» da Enapor.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 22 de Maio de 2001. — Pelo Director, *Carlos Guido Figueiredo*,

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

##### AVISO

Nos termos do artigo 77º, nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro é citado o agente de 1ª Classe da Polícia de Ordem Pública, Manuel Fontes Cardoso Brito da Silva, efectivo do Comando das Unidades Especiais da POP, ausente em parte incerta dos E.U.A. para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que lhe foi instaurado no Comando das Unidades Especiais.

##### AVISO

Nos termos do artigo 77º, nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro é citado o agente de 2ª Classe da Polícia de Ordem Pública, José Maria Vaz Pereira, efectivo do Comando das Unidades Especiais da POP, ausente em parte incerta dos E.U.A. para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que lhe foi instaurado no Comando das Unidades Especiais.

##### AVISO

Nos termos do artigo 77º, nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro é citado o agente de 2ª Classe da Polícia de Ordem Pública, José Manuel Tavares Dias, efectivo do Comando das Unidades Especiais da POP, ausente em parte incerta dos E.U.A. para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que lhe foi instaurado no Comando das Unidades Especiais.

Comando das Unidades Especiais, na Praia, aos 29 de Maio de 2001. — O Instrutor, *José Maria Ramos de Barros*.

## AVISO

Nos termos do artigo 77º, nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro é citado o arguido, José Lopes Teixeira, o agente de 2ª Classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra Policial dos Mosteiros do Comando Regional do Fogo, ausente em parte incerta dos E.U.A. de que tem um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo disciplinar, que corre os seus trâmites legais no Comando Regional do Fogo, por abandono de lugar.

Comando Regional da Polícia de Ordem Pública do Fogo, aos 20 de Maio de 2001. — O Instrutor, *Romaldo José Lopes*.

## Artigo 2º

## (Fins)

1. A finalidade da Associação é contribuir para a promoção da saúde da população, especialmente na área da saúde mental.

2. No cumprimento dos fins propostos, a Associação persegue os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a difusão de conhecimentos e atitudes que evitem práticas prejudiciais à saúde, com destaque para a saúde mental;
- b) Proporcionar, no quadro das possibilidades da Associação, a assistência humanitária às pessoas que apresentem limitações importantes no domínio da saúde mental, bem como às respectivas famílias, quando carecerem desse apoio;
- c) Promover a defesa dos direitos das pessoas que apresentem limitações importantes na esfera da saúde mental;
- d) Cooperar com as instituições que actuam na área da reinserção social;
- e) Cooperar com os organismos oficiais e organizações não governamentais nacionais, estrangeiras e internacionais que perseguem fins similares;
- f) Contribuir activamente para a humanização e modernização das instituições que prestam assistência a pessoas com limitações da saúde mental;
- g) Apoiar a realização e a divulgação de estudos que possibilitem a compreensão dos principais factores envolvidos na deterioração da saúde mental da população;
- h) Mobilizar recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das suas actividades.

## Artigo 3º

## (Sede e Delegações)

1. A Associação tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A Associação poderá abrir Delegações em quaisquer Concelhos ou Ilhas do território nacional e no estrangeiro, nas localidades onde residam expressivas parcelas da comunidade cabo-verdiana emigrada, sendo a decisão da sua criação da competência da Assembleia Geral.

3. Quando considerado necessário, o Conselho Directivo da Associação procederá à criação de Secções Especiais para se ocuparem de populações, patologias ou problemas específicos.

## CAPÍTULO II

## (Membros)

## SECÇÃO I

## (Categoria dos Membros)

## Artigo 4º

## (Categoria)

A Associação admite as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

## Artigo 5º

## (Membros Fundadores)

1. São membros fundadores da Associação os que tenham participado na respectiva Assembleia Constitutiva.

2. São igualmente membros fundadores os integrantes da Pró-Associação de Promoção da Saúde Mental e seus convidados de honra que, por motivos ponderáveis, não puderem estar presentes na Assembleia constitutiva e sejam por aquela confirmados até à escritura pública de constituição da Associação.

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## Conselho Superior do Ministério Público

## RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40/2001, de 15 de Abril, rectifica-se como seguinte:

Onde se lê:

1. Killy Samháa Almada Fernandes
2. Carlos Silva Gomes
3. António Maria Martins Claret

Deve-se ler:

1. Carlos Silva Gomes
2. António Maria Martins Claret
3. Killy Samháa Almada Fernandes

Procuradoria-Geral da República, na Praia, 15 de Maio de 2001. — O Secretário Judicial, *José Luis Varela*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Direcção Geral dos Registos, do Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RDRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de onze folhas, está conforme com o original extraído da escritura exarada de folhas 83 a 84 verso do livro trinta e um barra D, deste Cartório a meu cargo, foi constituída ente Manuel Paixão Santos Faustino e outros, uma associação saem fins lucrativos denominada «ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL A PONTE», nos termos seguintes:

## ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL A PONTE

## CAPÍTULO I

## (Denominação, objectivos, sede e departamentalização)

## Artigo 1º

## (Denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL A PONTE, abreviadamente denominada A PONTE e adiante designada "Associação", que se rege pelos presentes Estatutos.

Artigo 6º

**(Membros Ordinários)**

Podem ser membros ordinários, além dos membros fundadores, todos os cidadãos residentes dentro ou fora de Cabo Verde, em pleno gozo dos seus direitos sociais que nela se inscrevam.

Artigo 7º

**(Membros honorários)**

Podem ser membros honorários todos os indivíduos ou instituições que, pelos serviços prestados à Associação, mereçam tal distinção, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 8º

**(Membros beneméritos)**

Podem ser membros beneméritos todos os indivíduos ou instituições que, por terem contribuído com um donativo a que a Assembleia Geral reputa importante para a Associação, sejam dignos de tal distinção.

SECÇÃO II

**(Admissão e perda da qualidade de membros)**

Artigo 9º

**(Membros ordinários)**

1. Os candidatos a membros ordinários da Associação formularão, por escrito, o respectivo pedido de admissão ao Conselho Directivo, que deverá deliberar sobre a aceitação ou rejeição da candidatura, no prazo de quinze dias, a contar da data do seu recebimento.

2. Da admissão ou rejeição do candidato, poderá haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados, no prazo máximo de vinte dias a contar da data do seu conhecimento, por escrito.

3. Os admitidos a membros ordinários deverão proceder ao pagamento de uma jóia no acto da sua inscrição.

Artigo 10º

**(Membros honorários e beneméritos)**

Os membros honorários e os membros beneméritos serão admitidos mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo ou de dez associados, em conjunto.

Artigo 11º

**(Perda da qualidade de membro)**

1. Perdem a **qualidade** de membro da Associação, os que:

- a) Formularem o pedido, expressamente e por escrito, ao Conselho Directivo;
- b) Reiteradamente deixarem de se interessar pela vida da Associação ou abandonem as respectivas funções nos órgãos sociais, sem motivo justificado, por um período superior a um ano;
- c) Não pagarem as quotas durante um ano, sem qualquer justificação;
- d) Violem gravemente os seus deveres estatutários ou, de qualquer forma, tenham lesado dolosamente os superiores interesses da Associação e, em consequência, sejam punidos com a pena de desactivação da qualidade de membro.

2. Da decisão do Conselho Directivo, poderá haver recurso, a interpor nos precisos termos do disposto no número dois do artigo nono.

SECÇÃO III

**(Direitos e deveres dos membros)**

Artigo 12º

**(Membros ordinários)**

1. Os membros ordinários têm os seguintes direitos:

- a) Assistir, participar, fazer-se representar e votar na Assembleia Geral, quando tenham todas as quotas em dia;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Associação;

- c) Participar em todas as actividades e realizações da Associação e gozar de todas as regalias proporcionadas aos sócios;
- d) Reclamar, perante os órgãos associativos, dos actos que considerem lesivos aos interesses dos associados ou da Associação;
- e) Consultar os estudos e trabalhos produzidos pela Associação;
- f) Propor, em parceria com outros membros, a admissão de membros honorários e beneméritos;
- g) Inteirar-se do funcionamento da Associação.

2. Os membros ordinários estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Observar as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Associação e cooperar para a realização dos seus objectivos;
- b) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e fomentar, pelos meios ao seu alcance, o seu processo de desenvolvimento;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos da Associação;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Prestar a colaboração que lhe for solicitada pelos órgãos associativos.

Artigo 13º

**(Membros honorários e beneméritos)**

Os membros honorários e membros beneméritos têm os mesmos direitos e deveres que os membros ordinários, exceptuando os previstos nas alíneas a), no que tange ao direito de votar, e b) do nº 1 e alínea d) do nº 2, ambos do artigo anterior.

SECÇÃO IV

**(Disciplina)**

Artigo 14º

**(Sanções)**

Todos os membros estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os Estatutos e Regulamentos ou, de algum modo, ponham em causa o prestígio e o bom nome da Associação.

Artigo 15º

**(Tipos de Sanções)**

São sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de um mês a um ano;
- c) Suspensão até 2 anos;
- d) Desactivação da qualidade de membro.

Artigo 16º

**(Competência para a Aplicação das Sanções)**

1. Compete ao Conselho Directivo da Associação a aplicação das sanções.

2. A decisão para a aplicação de sanções será tomada mediante voto secreto.

Artigo 17º

**(Infracções)**

1. A sanção prevista na alínea a) do artigo 15º é aplicada a infracções de pequena gravidade. As previstas nas alíneas b), c) e d) só serão aplicadas às infracções reputadas como graves, muito graves e muitíssimo graves, respectivamente.

2. Serão sempre consideradas como infracções graves os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da Associação.

Artigo 18º

**(Recursos)**

1. Das decisões do Conselho Directivo que aplicam sanções de suspensão ou de desactivação da qualidade de membro, podem os visados recorrer para a Assembleia Geral, por escrito, no prazo de vinte dias a contar da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

2. Das deliberações da Assembleia Geral que imponham sanções ou conheçam de recursos em matéria disciplinar, não cabe recurso algum.

Artigo 19º

**(Direito de defesa)**

Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que ao presumível infractor tenham sido garantidos todos os meios de defesa, que deverá ser apresentada no prazo de dez dias úteis após a recepção da nota de culpa.

CAPÍTULO III

**(Órgãos sociais)**

SECÇÃO I

**(Tipos de órgãos)**

Artigo 20º

**(Órgãos)**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

**(Assembleia Geral)**

Artigo 21º

**(Constituição da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros ordinários, honorários e beneméritos, no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos os associados que, à data da reunião, não se encontrem suspensos por decisão disciplinar, nem tenham mais do que o pagamento de três quotas em atraso.

Artigo 22º

**(Poderes da Assembleia Geral)**

Na Assembleia Geral residem todos os poderes da Associação, dentro dos limites da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 23º

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral zelar para o cumprimento dos fins da Associação, bem como dos objectivos propostos e as linhas programáticas aprovadas e, designadamente:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos da Associação;
- b) Deliberar sobre as alterações aos presentes Estatutos;
- c) Apreciar e aprovar as linhas programáticas e o programa de actividades propostos pelo Conselho Directivo;
- d) Discutir e aprovar o orçamento, o relatório de actividades e as contas da Associação;
- e) Aprovar o seu próprio Regimento, os Regulamentos Disciplinar e de Eleições e o Regulamento interno dos restantes órgãos;
- f) Deliberar sobre a criação de Delegações, sob proposta do Conselho Directivo;
- g) Deliberar sobre a admissão dos membros honorários e beneméritos;
- h) Apreciar a actividade dos outros órgãos, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da Associação;
- j) Apreciar os recursos interpostos pelos associados;
- k) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Associação.

Artigo 24º

**(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por um período de três anos, renováveis.

2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo 25º

**(Competências do Presidente da Mesa)**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos outros órgãos;
- c) Assinar a correspondência da mesa;
- d) Tudo o mais que lhe for cometido pelos Estatutos e pelo Regimento, pela Assembleia Geral ou pela respectiva Mesa.

Artigo 26º

**(Competências do secretário da mesa)**

Compete ao secretário:

- a) Assegurar o expediente da mesa da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros e outros documentos.

Artigo 27º

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for expressamente convocada.

2. As reuniões extraordinárias podem ter lugar a pedido:

- a) Do Conselho Directivo;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De, pelo menos, um quinto dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º

**(Convocação da Assembleia)**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de carta, telegrama ou fax, dirigidos aos associados, ou ainda por aviso divulgado nos órgãos de comunicação social, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Em casos de extrema urgência ou tratando-se de segunda convocatória ou, ainda, de reuniões extraordinárias, o prazo estabelecido no número anterior poderá ser reduzido a um terço.

3. Na convocatória, indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

4. É obrigatório especificar se a Assembleia Geral se reúne ordinária ou extraordinariamente, bem como se se trata de primeira ou de segunda convocatória.

Artigo 29º

**(Assistência obrigatória e quorum)**

1. É obrigatória a presença dos membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal nas reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimentos devidamente justificados.

2. Os restantes membros, quando impossibilitados de comparecer às reuniões da Assembleia Geral, deverão fazer-se representar por um outro membro presente, desde que o declarem, por escrito, em carta entregue à Mesa antes do início da reunião.

3. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de dois terços dos seus membros ordinários, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

4. Em segunda convocatória e meia hora depois da hora marcada, a Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará validamente com os votos da maioria dos membros presentes.



SECÇÃO III

(Conselho directivo)

Artigo 30º

(Composição)

O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral, de entre os membros ordinários, por um período de três anos, renovável.

Artigo 31º

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Gerir a Associação, promovendo o seu desenvolvimento crescente e administrando o património social;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir os membros ordinários e propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários e beneméritos;
- d) Exercer a competência disciplinar nos termos dos Estatutos;
- e) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Aprovar o relatório de actividades e as contas de gerência e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- h) Propor à Assembleia Geral a criação de Delegações e criar Secções nos termos do n.º 3 do artigo 3º;
- i) Fixar e rever, periodicamente, os montantes da jóia de inscrição e das quotas devidas pelos membros ordinários da Associação;
- j) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 32º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida da Associação;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas e documentos do Conselho Directivo, bem como toda a correspondência com qualquer entidade pública ou privada;
- f) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros do Conselho Directivo;
- g) Tudo o mais que lhe for cometido pelos Estatutos e Regulamentos da Associação e, ainda, por deliberação do Conselho Directivo ou da Assembleia Geral.

2. O Presidente goza do voto de qualidade.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um dos vogais por ele designado, de acordo com a sua disponibilidade no momento.

Artigo 33º

(Pelouros)

O Conselho Directivo poderá organizar-se em pelouros, em razão da matéria, ocupando-se cada um dos seus membros do que lhe for distribuído.

Artigo 34º

(Reuniões do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.

2. Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário pelo Presidente ou seja solicitado pela maioria dos seus membros.

Artigo 35º

(Convocatória das reuniões)

A convocatória das reuniões do Conselho Directivo é da competência do Presidente e deverá ser feita com a antecedência mínima de seis dias, salvo para as reuniões extraordinárias em que esse prazo poderá ser reduzido para um terço, devendo nela indicar-se o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 36º

(Quorum)

As decisões do Conselho Directivo só terão valor se tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

(Conselho Fiscal)

Artigo 37º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os membros ordinários, por um período de três anos, renovável.

Artigo 38º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, dos Estatutos e respectivos regulamentos e pela correcta prossecução dos objectivos da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas de gerência do Conselho Directivo e, ainda, pronunciar-se nos casos solicitados por este órgão e pela Assembleia Geral;
- c) Realizar inquéritos determinados pela Assembleia Geral ou solicitados pelo Conselho Directivo;
- d) Requerer a convocatória de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando os interesses da Associação assim o determinem;
- e) Participar nas reuniões do Conselho Directivo, sem direito a voto, a solicitação deste órgão ou, por decisão própria, quando razões ponderosas o justificarem;
- f) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e por deliberação da Assembleia.

Artigo 39º

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho;
- c) Assinar as actas e as correspondências do Conselho;
- d) Tudo o mais que lhe for cometido por estes Estatutos e Regulamentos da Associação e, ainda, por deliberação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

2. O Presidente do Conselho Fiscal, nas suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, que o coadjuva no desempenho das suas funções.

Artigo 40º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou do Conselho Directivo.

2. A convocatória das reuniões do Conselho Fiscal é da competência do Presidente e deverá ser feita com a antecedência mínima de seis dias, salvo para as reuniões extraordinárias em que esse prazo poderá ser reduzido para um terço, nela indicando-se o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

#### CAPÍTULO IV

##### (Recursos materiais e financeiros da associação)

###### Artigo 41º

##### (Património inicial)

O património inicial da Associação é constituído pelo produto dos dons dos seus membros fundadores, no montante de quarenta mil escudos.

###### Artigo 42º

##### (Receitas da associação)

1. Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os donativos, legados e heranças aceites pelo Conselho Directivo;
- c) Os subsídios concedidos por instituições públicas ou privadas;
- d) As dotações e participações;
- e) O rendimento líquido das realizações que a Associação levar a cabo;
- f) O produto da alienação de bens próprios;
- g) O produto de subscrições abertas para acorrer a despesas extraordinárias aprovadas pelo Conselho Directivo ou Assembleia Geral;
- h) Tudo o mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou contrato.

2. Os quantitativos das jóias e das quotas serão fixados e revistos pelo Conselho Directivo.

###### Artigo 43º

##### (Destino das receitas)

As receitas da associação destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade, na prossecução dos seus objectivos estatutários.

###### Artigo 44º

##### (Cobrança das receitas e realização das despesas)

A cobrança das receitas e a realização das despesas da Associação competem exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e Regulamentos Internos.

#### CAPÍTULO V

##### (Disposições comuns, finais e transitórias)

###### Artigo 45º

##### (Representação)

A Associação é representada em Juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho Directivo e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

###### Artigo 46º

##### (Vinculação da associação)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, devendo um deles, obrigatoriamente, ser o Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, o Vice-Presidente.

###### Artigo 47º

##### (Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros ordinários presentes ou seus representantes.

###### Artigo 48º

##### (Dissolução da Associação)

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros ordinários presentes ou seus representantes legalmente constituídos.

2. Decidindo-se pela dissolução, a Assembleia Geral nomeará os liquidatários e indicará o destino do património da Associação.

###### Artigo 49º

##### (Lema e símbolo)

1. A Assembleia Geral aprovará um lema e um símbolo próprios, sob proposta do Conselho Directivo.

2. Aprovados o lema e o símbolo referidos no número anterior, torna-se obrigatório o seu uso nos documentos e outros papeis da Associação, bem como em todos os actos públicos por ela promovidos.

###### Artigo 50º

##### (Dúvidas e casos omissos)

1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e, no intervalo das reuniões desta, pelo Conselho Directivo.

2. Das dúvidas e os casos omissos resolvidos pelo Conselho Directivo, nos termos do número anterior, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezanove dias do mês de Março do ano mil e um. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 5134/2001. — (Isento de selos e emolumentos nos termos da lei).

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO VARELA DA SILVA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas 41 a 43, verso do livro de notas número 104/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Miluci Mendonça Borges Ferreira Rodrigues, Edna Graciete Mendes Soares de Carvalho, Adelaide Maria Pereira, Francisca Andrade de Carvalho e Rita Dias Fernandes Tavares, uma sociedade por quotas, denominada «PITITOSA, LDA», nos termos seguintes:

#### PRIMEIRA

1. A sociedade adopta a denominação «PITITOSA, LDA».
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### SEGUNDA

1. A sede da sociedade é na vila de São Domingos.
2. A gerência poderá criar, deslocar livremente a sede social sucursais e filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro

#### TERCEIRA

1. A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e distribuição de produtos agro-alimentar nomeadamente:

Confeção de doces, picantes, sumo concentrado, bioscoitos, pikles de legumes.

2. A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam consideradas acessórias das referidas no número um.

#### QUARTA

1. O capital social em dinheiro é de cinquenta mil escudos corresponde à soma de cinco quotas iguais de dez mil escudos cada, pertencente a Miluci Mendonça Borges Ferreira Rodrigues, Adelaide Maria Pereira, Rita Dias Fernandes Tavares, Francisca Andrade Carvalho e Edna Graciete Mendes Soares de Carvalho uma para cada uma das sócias.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado.

QUINTA

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem à gerência.

2. Desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução, a sócia Miluci Mendonça Borges Ferreira Rodrigues.

SEXTA

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias e actos.

SÉTIMA

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente conjunta com a de um dos sócios.

OITAVA

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, ou quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais

NONA

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em següido lugar, do direito de preferência:

DÉCIMA

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade noutras com objectos diferentes, ou reguladas por lei especial.

DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por transmissão de quota contra o disposto na cláusula nona.

DÉCIMA SEGUNDA

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c), e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMA TERCEIRA

1. O ano social é o ano civil.
2. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados pela assembleia geral até e um de Março de ano imediato.

DÉCIMA QUARTA

Do resultado líquido de cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para realização do fundo de reserva legal, será distribuído aos sócios, na proporção das suas quotas, ou terá outra aplicação determinada pela assembleia geral.

DÉCIMA QUINTA

As assembleias gerais nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pelo gerente por carta registada com aviso de recepção pelo gerente por carta registada com aviso de recepção, telex ou telefax, expedidos com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e três do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela.*

Reg. sob o nº 2473/98.

Emols.; 141\$.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação - «PCCV - PROMOÇÕES E CONSTRUÇÕES, LDA».

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominado «PCCV - PROMOÇÕES E CONSTRUÇÕES, LDA», entre Gines Parrilla Curbelo, Arturo Gonzalez Machin e Rafael Cabrera Suarez, lavrado no livro de notas para escrituras diversas número 83/0 de folhas 76 verso a 78 de 10 Maio de dois mil e um.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, designada «PCCV - PROMOÇÕES E CONSTRUÇÕES, LDA.» que se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, designada «PCCV - PROMOÇÕES CV LDA».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade de Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do país ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de construção de edificios para arrendamento ou vendas, construção civil e importação de materiais de construção em geral.

Artigo 4º

1. O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) Gines Parrilla Curbelo - 25% - 250.000\$00
- b) Arturo Gonzalez Machin - 25% - 250.000\$00
- c) Rafaél Cabrera Suarez - 50% - 500.000\$00

2. O capital está realizado em cem por cento.

Artigo 5º

Os sócios farão á sociedade os suprimentos de que ela carecer, quando tal for deliberado pela assembleia geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim desejarem, ou pela admissão de novos sócios.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, e, a estranhos depende do consentimento da sociedade e de todos os sócios, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e em segundo lugar, os sócios.

2. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas, deverá comunicá-lo à sociedade por carte registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado as condições da transacção.

Artigo 8º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo este nomear um de entre si para representá-lo na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão o direito a receber o que se apurar

pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordadas entre os interessados e a sociedade.

#### Artigo 10º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente a um gerente eleito em assembleia geral.

2. No exercício da gerência o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Nas ausências e impedimentos simultâneos do gerente e respectivos procuradores, a gerência será assumida por todos os sócios, conjuntamente.

4. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo da remuneração que for fixada pela assembleia geral.

#### Artigo 11º

Ao gerente é atribuído os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daquelas que, em razão da lei ou dos estatutos, sejam de competência irrevogável da assembleia geral,

#### Artigo 12º

A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial mediante procuração passa pelo gerente.

#### Artigo 13º

Por deliberação da assembleia geral a sociedade também constituir procurador especial para determinados actos.

#### Artigo 14º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interessados da sociedade.

#### Artigo 15º

Os balanços serão anuais e apresenta-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### Artigo 16º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral poderá submeter as suas contas a revisão a ser feita por auditores externos.

#### Artigo 17º

Depois de cada exercício, a assembleia geral destinará uma parte dos lucros para a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído pelo sócios na proporção das suas quotas.

#### Artigo 18º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas pelo gerente coordenador, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital, os sócios acordarem na respectiva ordem de trabalhos e estejam todos os gerentes.

#### Artigo 19º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação da assembleia geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

#### Artigo 20º

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, aplica-se o Código de Empresas Comerciais em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia geral.

#### Artigo 21º

1. É nomeado gerente o sócio Rafael Juan Cabrera Saurez, espanhol, advogado, casado, residente em Las Palmas de Gran

Canária – Espanha, Rua Munguia nº 11 Bajo 35002, com o passaporte nº 42.704.485 – V.

O Notário, Jorge Pedro Barbosa R. Rodrigues Pires.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Maio do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

### A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «CCC – COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO, LDA».

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominado «CCC – COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO, LDA», entre Gines Parrilla Curbelo, Arturo Gonzalez Machin e Rafael Cabrera Saurez, lavrado no livro de notas para escrituras diversas número 83/0 de folhas 45 verso a 46 de 10 Maio de dois mil e um.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, designada «CCC – comércio e distribuição, Lda.» que se regerá pelos artigos seguintes:

#### Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, designada «CCC – Comércio e Distribuição Lda».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado

#### Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade de Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do país ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio geral de importação e distribuição de produtos, venda, leasing, geral.

#### Artigo 4º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- Gines Parrilla Curbelo – 25% – 1 250.000\$00
- Arturo Gonzalez Machin – 25% – 1 250.000\$00
- Rafael Cabrera Suarez – 50% – 2 500.000\$00

2. O capital está realizado em cem por cento.

#### Artigo 5º

Os sócios farão à sociedade os suprimentos de que ela carecer, quando tal for deliberado pela assembleia geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

#### Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim desejarem, ou pela admissão de novos sócios.

#### Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, e, a estranhos depende do consentimento da sociedade e de todos os sócios, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e em segundo lugar, os sócios.

2. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas, deverá comunicá-lo à sociedade por parte registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado as condições da transacção.

**Artigo 8º**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo este nomear um de entre si para representá-lo na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**Artigo 9º**

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão o direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordadas entre os interessados e a sociedade.

**Artigo 10º**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente a um gerente eleito em assembleia geral.

2. No exercício da gerência o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Nas ausências e impedimentos simultâneos do gerente e respectivos procuradores, a gerência será assumida por todos os sócios, conjuntamente.

4. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo da remuneração que for fixada pela assembleia geral.

**Artigo 11º**

Ao gerente é atribuído os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daquelas que, em razão da lei ou dos estatutos, sejam de competência irrevogável da assembleia geral,

**Artigo 12º**

A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial mediante procuração passa pelo gerente.

**Artigo 13º**

Por deliberação da assembleia geral a sociedade também constituir procurador especial para determinados actos.

**Artigo 14º**

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interessados da sociedade.

**Artigo 15º**

Os balanços serão anuais e apresenta-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia geral até trinta e um de março do ano seguinte.

**Artigo 16º**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral poderá submeter as suas contas a revisão a ser feita por auditores externos.

**Artigo 17º**

Depois de cada exercício, a assembleia geral destinará uma parte dos lucros para a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído pelo sócios na proporção das suas quotas.

**Artigo 18º**

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas pelo gerente coordenador, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital, os sócios acordarem na respectiva ordem de trabalhos e estejam todos os gerentes.

**Artigo 19º**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação da assembleia geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

**Artigo 20º**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, aplica-se o Código de Empresas Comerciais em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia geral.

**Artigo 21º**

1. É nomeado gerente o sócio Rafael Juan Cabrera Saurez, espanhol, advogado, casado, residente em Las Palmas de Gran Canaria - Espanha, Rua Munguia nº 11 Bajo 35002, com o passaporte nº 42.704.485 - V.

O Notário, Jorge Pedro Barbosa R. Rodrigues Pires.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Maio do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «F1 - ESPAÇO VERDES - PLANTAS ORNAMENTAIS - PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO, LDA».

**CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Denominação, sede, objecto e duração**

**Artigo 1º**

É constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a denominação de «F1 - ESPAÇO VERDES, LDA».

**Artigo 2º**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, na Achada de Santo António, podendo abrir delegações, sucursais outros tipos de representação, em quaisquer parte do país ou do estrangeiro.

**Artigo 3º**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de jardinagem e criação de espaços verde, produção de plantas, instalações de sistemas de rega, formação e comercialização de equipamentos e utensílios.

**Artigo 4º**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar do seu registo.

**Capital social**

**Artigo 5º**

O capital social da sociedade é de 5.000.000\$ (cinco milhões de escudos C.V.), correspondente à soma das quotas dos sócios:

Isabel Maria Pereira de Sousa de Macedo Mesquitela, 35%

Luís Mário Sales da Costa de Sousa de Macedo Mesquitela, 35%

Jenny Palmira Oliveira Vera-Cruz, 15%

João Alírio Mendes Correia, 15%

**Cessão e amortização de quotas**

**Artigo 6º**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios da sociedade. A cessão a não sócio depende do consentimento da sociedade.

2. A sociedade pode amortizar quotas dos sócios, penhoradas, arrestadas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo, pelo valor fixado no último balanço dado para o efeito.

**Administração**

**Artigo 7º**

1. A gestão do património e dos negócios da sociedade é confiada a um gerente que pode ser sócio ou não da empresa, ficando desde já eleita a sócia Isabel Mesquitela, para assumir a gerência.

2. O gerente é eleito por um período de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

### Balanço

#### Artigo 8º

Os balanços são apresentados nos termos da lei e os resultados líquidos apurados serão divididos pelos sócios, a título de dividendos e na proporção das suas quotas.

### No social

#### Artigo 9º

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Maio do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «CABO BLOCO, LDA».

### CONTRATO DE SOCIEDADE

#### Artigo 1º

#### (Constituição)

Entre Pedro Cabral Monteiro, de nacionalidade cabo-, nascido a 30 de Novembro de 1958, trabalhador e residente em Suíça e Maria Teresa da Moura Monteiro, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 26 de Agosto de 1968, trabalhadora e residente em Suíça, é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### Artigo 2º

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### Artigo 3º

#### (Firma)

A sociedade adopta a firma de «CABO BLOCO», Lda.

#### Artigo 4º

#### (Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo, por deliberação da assembleia-geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia-geral.

#### Artigo 5º

#### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a exploração de actividades no domínio da construção civil, nomeadamente a construção de obras e a produção e comercialização de blocos inertes e outros materiais de construção civil.

2. A sociedade pode, também, exercer quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares com o seu objecto principal.

3. A sociedade pode, ainda, adquirir ou alienar participações sociais em qualquer outro tipo de sociedades comerciais e agrupamentos complementares de empresas, bem como, dedicar-se a quaisquer outras actividades legalmente permitidas, mediante deliberação da assembleia-geral.

#### Artigo 6º

#### (Capital social)

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e encontra-se totalmente subscrito da seguinte forma:

a) Um milhão, seiscentos e quinze mil e oitenta e quatro escudos em dinheiro (1 615 084\$00);

b) Uma máquina de produção de blocos, com os respectivos moldes, no valor de dois milhões, setecentos e sessenta e um, duzentos e dezasseis escudos (2 761 216\$00)

c) Uma betoneira, no valor de seiscentos e vinte e três mil e setecentos escudos (623. 700\$00).

2. A parte de capital social da sociedade subscrita em máquinas encontra-se totalmente realizada.

3. A parte do capital social da sociedade subscrita em dinheiro encontra-se realizada em cinquenta por cento (50%), devendo a restante ser realizada no prazo máximo previsto na lei.

4. O capital social da sociedade encontra-se dividido em duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, pertencendo cada uma a um a um dos sócios.

#### Artigo 7º

#### (Assembleia-Geral)

Sem prejuízo de outras previstas na lei e no presente pacto social, compete à assembleia-geral deliberar sobre:

- A chamada ou restituição de prestações suplementares;
- A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- A exclusão de sócios;
- A destituição de qualquer membro dos outros órgãos sociais;
- O relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros ou o tratamento dos prejuízos;
- A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais;
- A proposição de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- A alteração do contrato social;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso à actividade depois de dissolvida;
- A emissão de obrigações;
- A designação dos gerentes;
- A alienação ou oneração de imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a alienação ou oneração.

#### Artigo 8º

#### (Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da assembleia-geral.

2. O gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. A assembleia-geral pode fixar a remuneração do gerente.

#### Artigo 9º

#### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Maio do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Defesa:

De 22 de Maio de 2001:

No uso da competência conferida pela alínea *n*) do nº 3 do artigo 22º da Lei nº 62/IV/92, de 30 de Dezembro; ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 12º da mesma lei; sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, ouvido o Conselho Superior de Comandos é promovido o capitão António Carlos Alberto Pais Moniz ao posto de major.

O presente despacho retroage a 4 de Setembro de 1995 para efeitos de antiguidade no posto.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, 23 de Maio de 2001. — A Directora, *Serafina Alves*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 2 de Abril de 2001:

Maria Antonieta Melo de Barros Almeida, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nomeada para, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 2º e nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

Os encargos resultantes têm cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, rubrica 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas)

Direcção da Administração, na Praia, 5 de Junho de 2001. — O Director da Administração, *António do Rosário Ramos*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Serviços da Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 24 de Maio de 2001:

Hermínigildo Lopes, agente de 2ª classe do Comando da Guarda Fiscal, efectivo da secção Fiscal, da Praia, concedida licença sem vencimento por período de 1 (um) ano nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir do mês do Maio.

Ernesto Jorge do Souto Amado Alves, verificador aduaneiro, em serviço na Delegação Aduaneira de São Filipe, concedida licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos nos termos do nº 1 dos artigos 47º e 48 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeito a partir de 1 de Julho de 2001.

Direcção de Serviço da Administração na Praia, 25 de Maio de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 21 de Maio de 2001:

Ao abrigo das disposições nas alíneas *c*) e *d*) do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/98, conjugado com o número 1 do artigo 176º da Portaria nº 62-H/98, ambos de 16 de Novembro, é nomeado José Henrique Moreno Mendes, psicólogo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, com efeitos a partir de 21 de Maio de 2001.

Despacho do Comandante-Geral Adjunto da Polícia de Ordem Pública:

De 29 de Janeiro de 2001:

Adalberto dos Santos Coelho, comissário da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado no quadro do Pessoal Policial da Polícia de Ordem Pública, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

De 19 de Março:

Adelino Alves, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando das Unidades Especiais, concedido licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 26 de Abril.

De 11 de Maio:

José António Gonçalves Martins, segundo subchefe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra Policial de Ribeira Grande do Comando Regional de Santo Antão, concedido licença sem vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

De 17:

Ao abrigo das disposições da alínea *e*) do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/98, conjugado com a alínea *d*) do nº 2 do artigo 10º da Portaria nº 62-H/98, ambos de 16 de Novembro, são nomeados os elementos da Polícia de Ordem Pública e para os cargos abaixo indicados:

Adriano Correia Gonçalves, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de comandante do Destacamento da Polícia de Ordem Pública, junto da Câmara Municipal da Praia.

Eugénio da Luz Fernandes, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Serviço de Logística, da Direcção de Administração do Comando Geral da Polícia de Ordem Pública.

Renato Lopes Fernandes, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da 1ª Esquadra do Comando Regional da Praia e de Adjunto do Comandante Regional da Praia.

José João de Pina, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia.

José Rui Sanches Alves, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Esquadra do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública, de Santa Catarina e de adjunto do Comandante Regional.

Manuel de Jesus Monteiro, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto do Comandante Regional da Polícia de Ordem Pública, de São Vicente.

Pedro Lopes Sanches, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de comandante de Corpo de Intervenção do Comando das Unidades Especiais e de adjunto do Comandante da Unidade Especial.

Orlando Luís Rocha Garcia, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Esquadra da Ribeira Grande e de adjunto do Comandante Regional de Santo Antão.

António José Semedo Correia, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Serviço de Finanças, da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Manuel Pedro Almeida Varela, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe da 3ª Esquadra do Comando Regional da Praia.

Francisco Monteiro Pontes, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço o cargo comandante do Corpo de Intervenção do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública, de São Vicente.

Mário Elísio Miranda Fernandes Marques, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe da Esquadra do Tarrafal.

Gilberto Alves, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de comandante do Corpo de Protecção de Entidades do Comando das Unidades Especiais.

Fortunato Antunes Gomes, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço o cargo de comandante de Pelotão do Corpo de Intervenção do Comando das Unidades Especiais.

Georgino Heleodoro Lima, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de comandante de Pelotão do Corpo de Intervenção do Comando das Unidades Especiais.

Alberto Lopes da Veiga, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública de Santa Catarina.

Mário Lopes, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Esquadra Policial de Santa Maria do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública do Sal.

Anduleto Gonçalves Ribeiro, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Serviço de Pessoal, da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Leandro Delgado Fortes, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Esquadra de São Nicolau.

Aguinaldo Duarte Melício, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Esquadra de São Filipe do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública do Fogo.

Polícarpo Mendes da Fonseca, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Esquadra da Calheta.

José Maria Ramos Barros, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante do Corpo de Intervenção do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública de Santa Catarina.

João Nascimento Santos, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Esquadra do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública de São Vicente.

Firmina Duarte Melício, segundo subchefe da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública de São Vicente.

Estas nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

Ao abrigo das disposições da alínea f) do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, são transferidos os oficiais da Polícia de Ordem Pública, abaixo indicado:

Herculano Lopes Semedo, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, é colocado na Direcção de Operações do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Alírio Correia e Silva, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública de Santa Catarina para a Direcção de Operações do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Celestino Ramos Miranda, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública São Vicente para a Direcção de Operações do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Estas transferências produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

De 28:

Ao abrigo das disposições das alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/98, conjugado com a alínea d) do nº 2 do artigo 10º da Portaria nº 62-H/98, ambos de 16 de Novembro, são nomeados os elementos da Polícia de Ordem Pública, abaixo indicados:

Daniel David Gomes Ferreira, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, em de serviço, no Destacamento da Polícia de Ordem Pública na Câmara Municipal da Praia, colocado na Escola de Polícia «Daniel Monteiro».

Pedro Araújo, chefe de esquadra da Polícia de Ordem Pública, exercendo o cargo de comandante da Esquadra Policial da Boa Vista, transferido para Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública da Praia.

Luís Mendes, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de comandante da Esquadra da Boa Vista.

Alcides Gomes Tavares, chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, transferido do Comando Geral da Polícia de Ordem Pública, para Esquadra Policial de Santa Cruz, desempenhando as funções de adjunto do comandante da Esquadra.

José Manuel Gonçalves Furtado, segundo subchefe da Polícia de Ordem Pública, transferido da Esquadra Policial de Calheta para o Comando Regional da Polícia de Ordem Pública da Praia.

Eduarda Filomena Martins Ribeiro, agente de segunda classe da Polícia de Ordem Pública, transferida da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública Praia para Esquadra Policial de Santa Cruz.

Estas nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

Despachos da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Exª o Ministro de Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 18 de Setembro de 2000:

Anabela de Fátima Carvalho Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do Pessoal Civil do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 14 de Setembro de 2000, que é do seguinte teor:

«Que à examinada deve ser concedido um regime moderado de trabalho (um período de quatro horas).

De 6 de Fevereiro de 2001:

Manuel Afonso Tavares, agente principal da Polícia de Ordem Pública, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 12 de Outubro de 2000, que é do seguinte teor.

«Que ao examinado seja concedido (redução de carga horária de 50%).

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 29 de Maio de 2001. — O Chefe de Serviço, *Anduleto Ribeiro*.



**Conservatória do Registo Comercial da Praia**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula número 942;
- c) Que foi requerida pelo nºtrês
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA: 160/01

Art. 1º .....	40\$00
Art. 11º .....	180\$00
IMP – Soma .....	220\$00
Diário:	
Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Requerim. ....	200\$00
Soma total .....	468\$00

São: (quatrocentos e sessenta e oito escudos).

ACHANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – Sociedade Unipessoal, Lda

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

01 Ap. 07/2000/12/28

Constituição de Sociedade Unipessoal

SEDE:

Cidade da Praia, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO:

Execução de obras de construção civil, elaboração de projectos de arquitectura e especialidades, elaboração de projectos de infra-estruturas e fiscalização de obras.

DURAÇÃO:

Tempo indeterminado

CAPITAL:

200 000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

Mário Chantre Monteiro, solteiro, maior, residente nesta cidade; 200 000\$00

GERÊNCIA:

Exercida pelo sócio único

NATUREZA:

Definitiva

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

02 Ap. 03/2001/4/17

FACTO INSCRITO:

Aumento de capital

MONTANTE DE AUMENTO:

1 800 000\$00

**ARTIGO ALTERADO:**

Artigo 6º

CAPITAL:

2 000 000\$00

SÓCIO ÚNICO

Mário Chantre Monteiro, já identificado; 2 000 000\$00

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e cinco de Maio do corrente, por Ana Isabel de Oliveira e Silva;
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA: 230/01

Art. 1º, 1 .....	150\$00
Art. 11º, 2 .....	60\$00
IMP – Soma .....	210\$00
10% C. J. ....	21\$00
Soma total .....	231\$00

São: (Duzentos e trinta e um escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois narra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «A VINHA – CARCUTARIA E VINHOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA» celebrada aos vinte e cinco de Maio de 2001, na Conservatória dos Registos de Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculado sob o nº 697.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se «VINHA – CHARCUTARIA E VINHOS – SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA».

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em São Vicente, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de produtos de charcutaria, vinhos, compotas, enlatados, produtos diet, cereais, queijos e yogurtes.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 5.000.000\$ (cinco milhões de escudos) correspondente a quota do sócio único, Ana Isabel de Oliveira e Silva e está totalmente subscrita e realizada em dinheiro.

## Artigo 6º

**(Assembleia geral)**

Os poderes da assembleia geral são exercidos pelo sócio único nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do código das empresas comerciais.

## Artigo 7º

**(Gerência)**

A gerência incumbe ao sócio único ou a quem ele for designado.

## Artigo 8º

**(A forma de obrigar)**

Basta a assinatura do gerente.

## Artigo 9º

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade o sócio designará um contabilista ou auditor certificado.

## Artigo 10º

**(Ano social)**

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 25 de Maio de 2001. — A Ajudante, *ilegível*.

**Conservatória dos Registos do Sal**

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 14 de Março de 2001, por Pierandrea Suglich, separado judicialmente, natural de Itália, residente em Itália, de passagem nesta ilha do Sal.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA: 160/01

Art. 1º, 1 .....	150\$00
Art. 9º .....	30\$00
IMP – Soma .....	180\$00
Soma .....	180\$00
10% C. J. ....	18\$00
Soma total .....	198\$00

São: (Cento e noventa e oito escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade denominada «CÉU ABERTO – TURISMO E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoAL LIMITADA», celebrada aos catorze dias do mês de Março do ano dois mil e um, matriculada sob o nº 439, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação «CÉU ABERTO – TURISMO E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA».

## Artigo 1º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na vila de Santa Maria, Sal, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do país por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

## Artigo 3º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal a exploração comercial das actividades de excursões com turistas em barco à vela, construção de uma base náutica equipada e de um clube náutico, incluindo estes dois últimos bar, restaurante, lojas, quartos; constituem também actividades da sociedade a animação desportiva e turística, a promoção de eventos, a organização desportiva e turística, a promoção de eventos, a organização da mesma em tour operador, e a venda de artigos ligados as citadas actividades.

2. O objecto da sociedade compreende secundariamente as actividades de promoção de investimentos e imobiliária no sentido mais amplo do termo.

3. Pode a sociedade, por decisão da gerência, dedicar-se a quaisquer outras actividades, conexas ou não com o seu objecto social.

## Artigo 5º

**(Participações)**

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

## Artigo 6º

**(Capital social)**

1. O capital social inicial é de 1.000.000\$ (um milhão de escudos), representado por uma única quota pertencente ao sócio Valter «Paolo» Colautti.

2. O Capital encontra-se realizado em 50%, devendo o restante ser realizado quando for decidido pelo sócio único.

## Artigo 7º

**(A gerência)**

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio único, ou por quem o mesmo nomear.

2. A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participações sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes no estrangeiro.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

## Artigo 8º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos de lei.

## Artigo 9º

**(Ano social)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

– o inventário da sociedade;

– o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 10º

(Lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% o que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será entregue ao sócio único, ou aplicado conforme este decidir.

Artigo 11º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista/auditor certificado.

Artigo 12º

(Assembleia geral)

Os poderes da assembleia geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo nº 338 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 13º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que esteja o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedade por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória do Registo do Sal. 18 de Abril de 2001. — O Ajudante, *ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 5 de Outubro de 200, parra Maria José Trigueira;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA: 160/01

Art. 1º, 1 .....	150\$00
Art. 9º .....	30\$00
IMP – Soma .....	180\$00
Soma .....	180\$00
10% C. J. ....	18\$00
Impress.....	5\$00
Soma total .....	203\$00

São: (duzentos e três escudos).

CABOTEL – HOTELARIA, TURISMO, LIMITADA – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

O Conservador, subst., *ilegível*.

01 Ap. 02 001005 – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

SEDE

Vila de Santa Maria – ilha do Sal, podendo por simples deliberação da gerência mudar para quaisquer outras partes do território nacional, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

OBJECTO

Exercício de actividade de hotelaria e restauração nomeadamente a exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares e outras actividades turísticas em geral.

DURAÇÃO

Tempo indeterminado.

CAPITAL

200 000\$00 (duzentos mil escudos)

SÓCIOS E QUOTAS

1 – RIUSA INTERNACIONAL SOCIEDADE ANÓNIMA – 190 000\$00 (cento e noventa mil escudos)

2 – Carmen Luísa Maria Riu Guell – 10 000\$00 (dez mil escudos)

GERÊNCIA

Carmen Luísa Maria Riu Guell e Luís Riu Guell

FORMA DE OBRIGAR

A sociedade obriga-se com a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

Publicado no *Boletim Oficial*, II Série nº 40/2000, de 2 de Outubro.

O conservador, substº., *ilegível*

02 Ap. 01 – 011031– Aumento de capital e alteração do pacto social

ARTIGO ALTERADO

Artigo 3º

1 – O capita social da constituição da sociedade é de 419 500\$ (quatrocentos e dezanove mil e quinhentos escudos).

SÓCIOS E QUOTAS

1 – RIUSA INTERNACIONAL SOCIEDADE ANÓNIMA – 419 450\$ (quatrocentos e dezanove mil quatrocentos e cinquenta escudos)

2 – Carmen Luísa Maria Riu Guell – 10 000\$00 (dez mil escudos).

O Conservador substº. *ilegível*

03 Ap. 010530

RECTIFICAÇÃO OFICIOSA

1 – Rectificação do capital social da constituição de sociedade, de 419 000\$ (quatrocentos e cinquenta mil escudos), para 419 500 000\$ (quatrocentos e dezanove milhões e quinhentos mil escudos).

2. Rectificação da quota de RIUSA OINTERNACIONAL, SOCIEDADE ANÓNIMA de 419 490\$00 (quatrocentos e dezanove mil quatrocentos e noventa escudos) para 419 490 000\$00 (quatrocentos e dezanove milhões, quatrocentos e noventa mil escudos).

O Conservador, substº., *ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 25 de Janeiro de 2001, Carlos Manuel Gomes da Silva Figueiredo, sócio gerente.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 11º, nº 1 .....	150\$00
Art. 9º .....	30\$00
Soma .....	180\$00

Diário:	
IMP – Soma .....	180\$00
10% – Soma .....	18\$00
Soma total .....	198\$00

São: (Cento e noventa e oito escudos).

CONTA Nº 1484/2001.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 7º do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «LISSAL, LIMITADA» celebrada aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 418.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

##### Artigo 1º

#### Constituição e denominação da sociedade

É constituída uma sociedade comercial por quotas da responsabilidade limitada com a denominação de «LISSAL, LDA».

##### Artigo 2º

#### Sede social

A sociedade tem a sua sede na Rua Vinte de Janeiro, Espargos, ilha do Sal, podendo abrir filiais, sucursais, e qualquer outro tipo de representações legais em qualquer parte do país e estrangeiro, mediante decisão da assembleia geral.

##### Artigo 3º

#### Objecto social

A seu objecto social consiste no comércio de artigos para o lar, têxteis, plantas, artigos de limpeza, calçado desportivo e outros, perfumaria, bijuteria, produtos alimentares, bebidas, brinquedos diversos, materiais de construção, tintas, produtos sazonais, veículos automóveis e outros veículos motorizados ou não, peças e acessórios, comércio e exploração de máquinas diversas e de diversão, comércio e exploração de turismo terrestre e marítimo, indústrias diversas, construção civil, agência imobiliária, importação e exportação.

##### Artigo 4º

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro de cinco milhões e oitocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma de dois milhões e novecentos mil escudos correspondente a 50% da sociedade pertencente ao sócio Carlos Manuel Gomes da Silva Figueiredo, e outra quota de dois milhões e novecentos mil escudos correspondente a 50% da sociedade pertencente ao sócio Pedro Jorge Correia Rodrigues.

##### Artigo 5º

#### Gerência

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar validamente a sociedade nos seus actos.

##### Artigo 6º

#### Obrigações

Nas sessões de quotas a estranhos, gozam de preferência os restantes sócios.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, 25 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.